

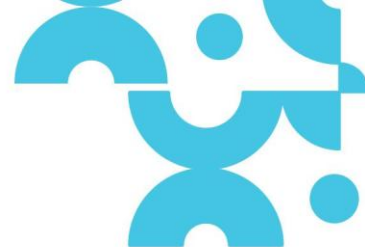
OITAVO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 7 (SETE) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA VIA CAPITAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. E PELA QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a:

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na Categoria S1, sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora celebrou em 24 de dezembro de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- (ii) As Partes celebraram, em 07 de janeiro de 2026, o 1º (Primeiro) Aditamento à Escritura de Emissão (“1º Aditamento”), no qual em cumprimento às Exigências B3, as Partes alteraram o cronograma de pagamentos das Debêntures Segunda Série e das Debêntures Terceira Série, constantes do Anexo VI da Escritura de Emissão;
- (iii) As Partes celebraram, em 12 de janeiro de 2026, o 2º (Segundo) Aditamento à Escritura de Emissão (“2º Aditamento”), no qual a emissora atualizou o Anexo VII da Escritura de Emissão e alterou a Cláusula 5.1.8 da Escritura de Emissão, passando a refletir a relação consolidada de 6.046 (seis mil e quarenta e seis) Direitos Creditórios Adquiridos, com valor total de aquisição de R\$ 11.218.263,37 (onze milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), bem como foi alterada a Cláusula 5.1.8 da Escritura de Emissão para formalizar o mecanismo de revolvência dos Direitos Creditórios;



(iv) as Partes celebraram, em 30 de março de 2026, o 3º (Terceiro) Aditamento à Escritura de Emissão ("3º Aditamento"), o qual refletiu as deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 30 de março de 2026 ("AGD 30/03/2026"), incluindo a ampliação do número de Séries da Emissão para 7 (sete) Séries, ajustes na estrutura de distribuição, condições das novas Séries, ordem de aplicação dos recursos, critérios de elegibilidade e demais matérias aprovadas pelos Debenturistas;

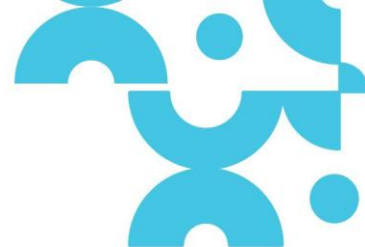
(v) as Partes celebraram, em 08 de abril de 2026, o 4º (Quarto) Aditamento à Escritura de Emissão ("4º Aditamento"), o qual refletiu as deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 08 de abril de 2026 ("AGD 08/04/2026"), incluindo, entre outras matérias: (a) a alteração da composição do valor de integralização das Debêntures da Sexta Série e da Sétima Série; (b) a inclusão da Cláusula 4.4.1; (c) a inclusão das Cláusulas 4.5.1.D e 4.5.4.2; (d) a inclusão das Cláusulas 4.5.5 e seus subitens; e (e) a alteração da Cláusula 5.6.1.2 da Escritura de Emissão, com a inclusão do item (viii);

(vi) as Partes celebraram, em 14 de maio de 2026, o 5º (Quinto) Aditamento à Escritura de Emissão ("5º Aditamento"), o qual refletiu as deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 28 de abril de 2026 ("AGD 28/04/2026") e na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 14 de maio de 2026 ("AGD 14/05/2026"), incluindo a inclusão do subitem (xi.1) na Cláusula 7.1 e a inclusão das Cláusulas 4.5.5.3 e 4.5.5.4 da Escritura de Emissão;

(vii) as Partes celebraram, em 05 de junho de 2026, o 6º (Sexto) Aditamento à Escritura de Emissão ("6º Aditamento"), o qual refletiu as deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 29 de maio de 2026 ("AGD 29/05/2026");

(viii) as Partes celebraram, em 15 de junho de 2026, o 7º (Sétimo) Aditamento à Escritura de Emissão ("7º Aditamento"), o qual refletiu as deliberações aprovadas na Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 09 de junho de 2026 ("AGD 09/06/2026"); incluindo a metodologia de cálculo do ágio aplicável às futuras integralizações das Debêntures da Sexta Série e da Sétima Série, mediante a alteração da Cláusula 4.5.5.1 e a inclusão das Cláusulas 4.5.5.1.1 e 4.5.5.3 da Escritura de Emissão; e (b) a celebração do presente Aditamento.

(ix) em 29 de maio de 2026, foi realizada Assembleia Especial de Debenturistas da 2ª Emissão ("AGD 29/05/2026"), onde foi deliberado a alteração da Cláusula 4.9 e incluída a Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão, relativas à contratação do Agente de Cobrança, tendo constado, naquele instrumento, a indicação do **PRATA DIGITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.050.004/0001-07, como Agente de Cobrança;



(x) por erro formal, constou na “AGD 29/05/2026” e no 6º Aditamento a indicação do **PRATA DIGITAL LTDA.** como Agente de Cobrança, quando a instituição efetivamente responsável pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a ser indicada no respectivo Contrato de Cobrança, é o **PRATA CAPITAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.884.774/0001-23, permanecendo o **PRATA DIGITAL LTDA.** exclusivamente na qualidade de Originadora;

(xi) a presente retificação constitui correção de erro formal e não acarreta qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos ou nas garantias das Debêntures, tampouco implica custo ou despesa direta adicional para os Debenturistas, enquadrando-se na hipótese prevista na Cláusula 4.10, item (ii), da Escritura de Emissão, que autoriza a alteração da Escritura de Emissão independentemente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

ISTO POSTO, resolvem as Partes, celebrar o presente “*Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 7 (sete) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.*” (“8º Aditamento”).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES (OBJETO)

1.1. O presente Aditamento tem por objeto retificar, por erro formal, a Cláusula 4.9 e ratificar a Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão, alteradas e incluídas pelo 6º Aditamento, exclusivamente para corrigir a identificação da instituição contratada como Agente de Cobrança, independentemente de deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, na forma autorizada pela Cláusula 4.10, item (ii), da Escritura de Emissão. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Aditamento e aqui não definidos têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 4.9 (AGENTE DE COBRANÇA)

2.1. Em razão do erro formal indicado nos Considerandos acima, a Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

4.9. Agente de Cobrança: a **PRATA CAPITAL S/A**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edifício Jacarandá, Bairro Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº



46.884.774/0001-23, ou qualquer instituição que venha a sucedê-la, será a instituição responsável pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças (“Agente de Cobrança”), nos termos desta Escritura de Emissão e do respectivo Contrato de Cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 4.9.1

3.1. As condições previstas na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão permanecem integralmente inalteradas, ajustando-se tão somente a sua remissão para que passe a referir-se ao Agente de Cobrança corretamente identificado na forma da Cláusula Segunda acima, mantida a seguinte redação:

4.9.1. O contrato de prestação de serviços de cobrança será regido pelas seguintes condições, aplicáveis à 2ª Emissão de Debêntures (Prata Capital como Agente de Cobrança):

- (i) Inadimplência abaixo de 20% (vinte por cento): o Agente de Cobrança fará jus a remuneração fixa mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), livre de impostos;
- (ii) Inadimplência superior a 20% (vinte por cento): poderá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas para análise da situação e deliberação sobre a eventual substituição do Agente de Cobrança.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS E DA COMUNICAÇÃO

4.1. As Partes declaram que a retificação ora formalizada constitui correção de erro formal que não acarreta qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos ou nas garantias das Debêntures, nem custo ou despesa direta adicional para os Debenturistas, razão pela qual independe de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.10, item (ii), da Escritura de Emissão.

4.2. A Emissora obriga-se a comunicar a presente alteração aos Debenturistas em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de implementação deste Aditamento, nos termos da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão.



CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO DE COBRANÇA

5.1. A Emissora fica autorizada a praticar todos os atos e a celebrar, recelebrar e/ou aditar, conforme aplicável, o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças com a Prata Capital, na qualidade de Agente de Cobrança, de modo a refletir a correta identificação ora aprovada, sem alteração das condições de remuneração e demais termos já pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

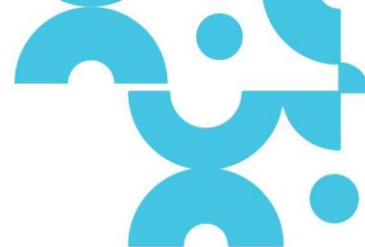
6.1. As Partes ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e em seus aditamentos anteriores que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, os quais permanecem em pleno vigor

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGISTRO

14.1. A Emissora deverá promover o registro deste Aditamento à margem do registro da Escritura de Emissão junto à JUCESP, na forma e prazo definidos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As Partes acordam que este Aditamento será assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200- 2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.



15.2. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

15.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.5. Este Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura de Emissão, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados na Escritura de Emissão continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Aditamento.

15.6. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em uma única via, dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo art. 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

(restante da página intencionalmente em branco)



(Página de assinaturas do Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 7 (Sete) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.)

SOU SECURITIZADORA S.A.

na qualidade de Emissora

Henrique Carvalho Silva / Yuri Temer

(Prata 5) | 8º Aditamento Escritura de Emissão 18.06.2026.pdf

Documento número #c2fb69b5-0468-4895-92f0-00353f2e3544

Hash do documento original (SHA256): 89f607f18a75da91d440670c185f020928d44ca0c2c4141505adc5d63fee66d7

Assinaturas**HENRIQUE CARVALHO SILVA**

CPF: 354.873.988-10

Assinou como diretor(a) em 19 jun 2026 às 18:22:40

**Yuri temer**

CPF: 146.322.157-67

Assinou como diretor(a) em 20 jun 2026 às 08:16:09

Log

19 jun 2026, 17:53:23	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 criou este documento número c2fb69b5-0468-4895-92f0-00353f2e3544. Data limite para assinatura do documento: 19 de julho de 2026 (17:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 jun 2026, 17:54:18	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: henrique@sou.capital para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE CARVALHO SILVA.
19 jun 2026, 17:54:18	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: temer@sou.capital para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yuri temer.
19 jun 2026, 18:22:40	HENRIQUE CARVALHO SILVA assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique@sou.capital. CPF informado: 354.873.988-10. IP: 189.100.69.76. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.66881841641091 e longitude -46.70293394680078. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1465.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 jun 2026, 08:16:09	Yuri temer assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail temer@sou.capital. CPF informado: 146.322.157-67. IP: 186.205.13.212. Componente de assinatura versão 1.1465.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

20 jun 2026, 08:16:09

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c2fb69b5-0468-4895-92f0-00353f2e3544.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c2fb69b5-0468-4895-92f0-00353f2e3544, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.